PORTARIA Nº 174

Disciplina o remanejamento dos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal da Educação – SME, e revoga a Portaria nº 167, de 25 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76 §1º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-089677/2026,

considerando a necessidade de estabelecer critérios para o remanejamento dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O remanejamento consiste na transferência do exercício de servidor lotado na Secretaria Municipal da Educação para outra unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, mantida a respectiva situação funcional.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao:

I - servidor estatutário Profissional do Magistério; e

II - integrante de outro quadro profissional.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se unidades educacionais:

I - Escolas Municipais;

II - Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE; e

III - Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI.

§ 3º O remanejamento de que trata esta Portaria será concedido:

I - a pedido; e

II - por Restrição Laborativa.

Art. 2º O remanejamento a pedido poderá ser concedido:

I - por classificação no Procedimento de Remanejamento, conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria;

II - por permuta, nos termos do art. 22; ou

III - por requerimento eletrônico.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso III do caput deste artigo destina-se aos profissionais:

I - detentores de Vaga Provisória - VP que não obtiveram vaga ou não participaram das Etapas Eletrônica 1 e Eletrônica 2 - Remanescente; e

II - demais profissionais que tenham interesse na alteração de unidade ou de turno.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o servidor deverá acessar a plataforma Google Formulários das 10h do dia 11 de dezembro de 2026 até as 12h do dia 14 de dezembro de 2026.

§ 3º A solicitação via formulário eletrônico será considerada efetivada mediante o recebimento do e-mail de confirmação de preenchimento.

§ 4º Os requerimentos de profissionais detentores de 2 (dois) padrões na Rede Municipal de Ensino de Curitiba terão prioridade no atendimento.

§ 5º Deferido o requerimento, o servidor passará a ocupar Vaga Provisória - VP, observado o saldo de vagas remanescentes da Etapa Eletrônica 2.

§ 6º O resultado do requerimento será enviado ao endereço de e-mail informado pelo interessado no formulário, devendo o servidor responder à mensagem para fins de ciência, observado o prazo do cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

§ 7º Ficam excluídos do disposto no § 6º deste artigo os profissionais:

I - enquadrados nos §§ 2º, 4º e 6º do art. 3º desta Portaria e;

II - contratados por Processo Seletivo Simplificado - PSS, regulados pelo art. 34 desta Portaria.

§ 8º Não serão aceitos pedidos de alteração de local de trabalho ou de turno fora dos períodos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º O remanejamento por restrição laborativa ocorrerá quando o profissional apresentar inaptidão ou restrições definitivas de saúde para atividade laborativa e a atual unidade de lotação não possuir demanda compatível, ou diante de situações que impeçam a prestação da atividade no local.

§ 1º O critério para o remanejamento de que trata o caput deste artigo será a data de conclusão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO ou do termo de readequação, priorizando-se o documento mais recente.

§ 2º O remanejamento dos Profissionais do Magistério aptos com restrições observará as seguintes regras:

I - o detentor de Vaga Fixa - VF passará a ocupar Vaga Laudo - VL, garantida a reserva de sua vaga na unidade de origem;

II - o detentor de Vaga Substituta - VS passará a ocupar Vaga Provisória - VP, com atuação em Laudo Médico Temporário - LMT;

III - o detentor de Vaga Provisória - VP terá como atuação Laudo Médico Temporário - LMT;

IV - o servidor readequado para a área de atuação Assistência Pedagógica passará a ocupar Vaga Provisória - VP; e

V - o profissional detentor de Vaga Fixa - VF que se tornar apto e recusar o retorno à unidade de origem deverá abdicar da vaga fixa, passando a ocupar Vaga Provisória - VP mediante escolha de vaga disponível em unidades da própria regional.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, os profissionais serão remanejados para atender às necessidades da administração em Biblioteca, Farol do Saber ou apoio na secretaria das unidades, respeitadas as restrições laborativas.

§ 4º O remanejamento dos Professores de Educação Infantil aptos com restrições observará as seguintes regras:

I - o detentor de Vaga Fixa - VF terá como atuação Apoio ao CMEI, garantida a reserva de sua vaga na unidade de origem;

II - o detentor de Vaga Substituta - VS passará a ocupar Vaga Provisória - VP, com atuação em Apoio ao CMEI;

III - o detentor de Vaga Provisória - VP terá como atuação Apoio ao CMEI;

IV - o professor readequado para a área de atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil passará a ocupar Vaga Provisória - VP; e

V - o profissional detentor de Vaga Fixa - VF que se tornar apto e recusar o retorno à unidade de origem deverá abdicar da vaga fixa, passando a ocupar Vaga Provisória - VP mediante escolha de vaga disponível em unidades da própria regional.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, os profissionais atuarão como Apoio à Direção do CMEI para atender às necessidades da administração, respeitadas as restrições laborativas e limitado a 1 (um) profissional por Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

§ 6º O remanejamento dos demais profissionais da Secretaria Municipal da Educação - SME observará as seguintes regras:

I - o detentor de Vaga Fixa - VF com Laudo Médico Temporário que permanecer na mesma unidade ou for remanejado manterá a Vaga Fixa - VF, com atuação em Apoio na Unidade e garantia de reserva de sua vaga na origem;

II - o detentor de Vaga Substituta - VS com Laudo Médico Temporário passará a ocupar Vaga Provisória - VP, com atuação em Apoio na Unidade;

III - o detentor de Vaga Provisória - VP com Laudo Médico Temporário terá atuação em Apoio na Unidade;

IV - o servidor readaptado ou readequado passará a ocupar Vaga Provisória - VP e será lotado em unidade com demanda existente, respeitadas as restrições laborativas;

V - o servidor readequado para o cargo de Atendente de Secretaria passará a ocupar Vaga Provisória - VP, com atuação na respectiva função, e será lotado em unidade com demanda existente, respeitadas as restrições laborativas; e

VI - o profissional detentor de Vaga Fixa - VF que se tornar apto e recusar o retorno à unidade de origem deverá abdicar da vaga fixa, passando a ocupar Vaga Provisória - VP mediante escolha de vaga

disponível em unidades da própria regional.

§ 7º Nas hipóteses dos incisos I a V do § 6º deste artigo, os servidores poderão ser remanejados para atender às necessidades da administração, limitado a 1 (um) profissional por unidade.

§ 8º O profissional com atuação na Educação Especial apto com restrições, que, após avaliação da Saúde Ocupacional, apresentar restrição laborativa amparada por laudo médico temporário ou definitivo de "apto com restrições", observará as seguintes regras:

I - o Profissional do Magistério atuante em Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, Classes Especiais, Salas de Recursos, Salas de Recursos Multifuncionais ou em Instituições de Apoio de Cooperação na Modalidade de Educação Especial, será remanejado para unidade escolar do ensino regular com Vaga Provisória - VP, respeitadas as limitações expressas no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, o interesse da administração e as diretrizes do Decreto municipal nº 933/2024 e da Portaria municipal nº 54/2024;

II - o profissional com atuação em Apoio Escolar nas Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, será remanejado para unidade escolar do ensino regular em Vaga Provisória - VP, respeitadas as limitações expressas no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e o interesse da administração pública.

TÍTULO II

DO REMANEJAMENTO POR CLASSIFICAÇÃO

Art. 4° O remanejamento, segundo ordem de classificação, somente será concedido quando devidamente requerido pelo interessado e apenas se efetivará quando houver ou ocorrer vaga durante o procedimento.

§ 1º Excetuando a obrigatoriedade imposta pelo § 2º, do Art. 15, é facultada aos demais interessados a indicação de até 4 opções para remanejamento.

§ 2º Os requerentes poderão obter, de acordo com a ordem de classificação no procedimento, vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS).

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 5° Para o cumprimento do disposto no Inciso I, do Art. 2º, desta Portaria, será designada anualmente, uma comissão encarregada de acompanhar o Procedimento de Remanejamento, que será constituída por:

I - 2 representantes titulares do NGP-E e 2 suplentes;

II - 1 representante titular da Superintendência de Gestão Educacional - SME e 1 suplente;

III - 1 representante titular da Superintendência Executiva - SME e 1 suplente;

IV - 1 representante titular do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba SISMMAC e 1 suplente;

V – 1 representante titular do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba SISMUC e 1 suplente;

Art. 6º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a Portaria de Remanejamento 2026 - ano letivo de 2027;

II - divulgar os procedimentos dispostos na Portaria do Remanejamento 2026 - ano letivo de 2027 (critérios, prazos, cronograma);

III - proceder e acompanhar o processo do Remanejamento;

IV - analisar a documentação (habilitação, recurso, revisão, requerimentos).

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 7º Vaga Fixa (VF) é a concessão da Administração, para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço em determinada Unidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo à ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento.

Art. 8º Vaga Transitória (VT) é a concessão da Administração para Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME e detentor de vaga fixa enquanto em exercício de Função Gratificada por Cargo Eletivo, Direção de CMAEE, Direção de CMEI, indicação para função Coordenador Administrativo ou substituição temporária de Direção ou Vice-Direção de Unidade Escolar, e para aqueles servidores remanejados em decorrência de medida cautelar ou por recomendação vinculada a procedimento de sindicância administrativa, que será normatizado por portaria específica.

Art. 9º Vaga Substituta (VS) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME substitua o detentor de vaga transitória (VT), na forma do Artigo 8º e vaga laudo (VL), no período do afastamento do titular da vaga, na forma do Artigo 10, obedecendo todos os requisitos do remanejamento por classificação.

Art. 10. Vaga Laudo (VL) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério lotado na SME com afastamento igual ou superior a 60 (sessenta dias) concedido pela Medicina Ocupacional permaneça em outras funções enquanto estiver com restrições laborativas inerentes ao cargo, ocorrendo a liberação de vaga substituta (VS).

Art. 11. Vaga Provisória (VP) é a concessão da Administração Pública quando o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME para as situações de integração ou reintegração e excepcional alteração de lotação no decorrer do ano letivo.

Art. 12. Compete ao Departamento de Planejamento, Estrutura e Informação os procedimentos quanto ao levantamento do número de profissionais necessários em cada Unidade Educacional, obedecendo

aos critérios estabelecidos em Portaria específica de dimensionamento da SME.

§ 1 º Concluso o levantamento realizado pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informação, a relação de vagas será divulgada para conhecimento dos interessados no Portal SME (https://educacao.curitiba.pr.gov.br/).

§ 2 º Uma vez divulgado o quadro de vagas em edital, o mesmo não poderá ser alterado, exceto por:

I - situação superveniente, devidamente justificada e avaliada pela Comissão do Procedimento de Remanejamento;

II - afastamentos definitivos (Licença Sem Vencimentos, Falecimentos, Aposentadoria, Exonerações);

III - movimentação de profissionais de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), participantes do Procedimento de Remanejamento.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. Poderão participar do Procedimento de Remanejamento os Profissionais do Magistério, os Professores de Educação Infantil e os profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - A inscrição no Procedimento de Remanejamento é de total responsabilidade do servidor, que realizará a inscrição acessando o banner “Remanejamento 2026”, disponível no Portal da Educação, onde estará o link de inscrição durante o período informado no Cronograma – Anexo I, desta Portaria.

Art. 14. As inscrições ocorrerão em 2 etapas, conforme segue:

§ 1º Participarão da 1ª etapa:

I - os ocupantes de Vaga Provisória (VP), obrigatoriamente;

II - os demais servidores que tiverem interesse em conquistar vaga em outra unidade educacional da SME, sendo que para estes o remanejamento é opcional.

§ 2º Participarão da 2ª etapa:

I - somente os detentores de Vaga Provisória (VP), inscritos na 1ª etapa e que não conquistaram vaga. No ato da inscrição deverão instruir seus pedidos somente para os locais onde as vagas não foram preenchidas, e para aquelas vagas que foram abertas no decorrer da 1ª etapa de acordo com os critérios estabelecidos no art. 15 desta portaria.

Art. 15. Para concessão do remanejamento a pedido, o interessado deverá obrigatoriamente atender os requisitos previstos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Será indeferido qualquer pedido formulado fora do prazo e forma estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Os ocupantes de vaga provisória (VP), têm obrigatoriedade de participar do Procedimento de Remanejamento e no ato da inscrição, deverão instruir seus pedidos com 4 opções de remanejamento.

§ 3º Os Profissionais do Magistério que atuam como Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Auditiva, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Visual, Professor(a) de Educação Física Especializado(a) em Deficiência Intelectual, Professor(a) de Sala de Recursos Multifuncionais, Pedagogia Escolar Especializado(a) em Deficiência Intelectual, Professor Altas Habilidades/Superdotação e os demais detentores de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) poderão indicar entre 1 e 4 opções de remanejamento.

§ 4º Os Profissionais de 40 horas e Profissionais do Magistério, detentores de uma matrícula, deverão fazer sua opção conforme abaixo:

I - inscrição tipo 0:

a) Profissionais de 40 horas;

b) Profissionais do Magistério – 1 matrícula;

c) Profissionais do Magistério – 2 matrículas – inscrições separadas.

II - inscrição tipo 1 - transferência de uma matrícula para o local da outra matrícula, a inscrição deverá ser realizada com a matrícula a ser remanejada, considerando que a matrícula do servidor no local desejado deverá ser vaga Fixa ou vaga Substituta.

III - inscrição tipo 2 - duas matrículas para o mesmo local, somente se forem da mesma atuação.

§ 5º Nos casos dos incisos II e III do § 4º, será considerada a soma da pontuação das duas matrículas para efeito do cálculo.

§ 6º Para os tipos de inscrição descritos no § 4º, inciso I, alíneas b e c, não será permitida a troca de turno. A troca de turno só será possível no período de Requerimento, na existência de vaga e se houver deferimento pela SME, conforme estabelecido no inciso III do Art.2º.

Art. 16. O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional, lotado na SME, em licença para tratar de interesses particulares, em licença para curso ou à disposição de outros órgãos da Administração Municipal, somente terá seu pedido de inscrição recebido e processado se tiver efetivado o retorno ao exercício de suas funções na SME até dois dias após a publicação desta portaria.

§ 1º Os servidores que retornarem após este período deverão participar da Etapa Requerimento, conforme Anexo I.

§ 2º Não se aplica a data de retorno mencionada no caput deste artigo aos Profissionais do Magistério e/ou integrantes de outro quadro profissional que estejam prestando serviços em Instituições Cooperadas, podendo participar do Procedimento Anual de Remanejamento 2026 independentemente de retornarem as atividades nas Unidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá salvar e imprimir o respectivo comprovante, conferindo o número da inscrição.

Art. 18. Após a efetivação/gravação da inscrição, o cancelamento será permitido somente 1 vez, devendo o profissional preencher o formulário na Plataforma Google Formulários, das 13h do dia 25 de novembro de 2026 às 11h do dia 30 de novembro de 2026, impreterivelmente.

Parágrafo único. O profissional receberá a confirmação do cancelamento via e-mail informado no formulário.

Art. 19. Não será permitida a inscrição na Etapa 1 - Eletrônica no Procedimento de Remanejamento ao profissional que se enquadre em uma das seguintes situações:

I – profissionais que desenvolvem o Projeto Soroban/Libras e Projeto de atendimento à criança surda;

II – profissionais do magistério detentores de inaptidão temporária igual ou superior a 60 dias e detentores de vaga laudo ou atuação Laudo Médico Temporário (LMT);

III – servidores lotados nas Bibliotecas das Escolas, Faróis do Saber vinculadas às Escolas;

IV – profissionais do Magistério com atuação Assistência Pedagógica;

V – professor de Educação Infantil com atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil;

VI – profissionais com atuação apoio na Unidade;

VII – profissionais com atuação apoio ao CMEI;

VIII - profissionais com atuação Atendente de Secretaria;

IX – profissionais que atuam no espaço **maker** dos Faróis do Saber e Inovação;

X – agentes públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 20 Os servidores que tem interesse na troca de local de trabalho e estão descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do art. 19, poderão fazer seu pedido via Requerimento, atendendo o prazo contido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de requerimento serão analisados individualmente a partir do início do ano letivo de 2027, conforme as demandas da unidade de origem e das unidades solicitadas pelo requerente, respeitando e atendendo a restrição contida no ASO considerando a atividade na unidade, com o parecer da SME.

Art. 21. Os servidores que tem interesse na troca de local de trabalho e estão descritos no inciso IX do art. 19, deverão fazer a solicitação à Gerência de Inovação Pedagógica, que fará a análise quanto a

possibilidade de atendimento.

Art. 22. Os agentes públicos descritos no inciso X do art. 19, deverão fazer seu pedido via Requerimento, atendendo o prazo contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 23. Os profissionais do 6° ao 9° ano (atuação Docência II nas áreas Português, Matemática, Ciências, Inglês, História, Geografia, Educação Artística) não participarão das 1ª Etapa Eletrônica e 2ª Etapa Eletrônica Remanescente, permanecendo na atual unidade de lotação no ano letivo 2027, até ulterior deliberação da SME.

Parágrafo único. Os profissionais que desejam a mudança de lotação para o ano letivo 2027, deverão participar da Etapa de Requerimento, conforme inciso III, artigo. 2º.

Art. 24. A inscrição para as modalidades e programas de Educação Especial seguirá as normas previstas neste regulamento, e fica condicionada à participação somente dos profissionais já atuantes na Educação Especial.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente pela Educação Especial, observando o disposto no caput do artigo.

§ 2º O candidato que conquistar vaga na Educação Especial terá sua permanência condicionada ao número de alunos, ou seja, 50% da quantidade máxima permitida.

§ 3º Não é possível a troca de modalidade na Educação Especial no Procedimento de Remanejamento.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25. A classificação final no Procedimento de Remanejamento dar-se-á na ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos.

§ 1º Será obedecido os seguintes critérios de conversão em pontos:

I - tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curitiba será convertido em 1 ponto a cada mês de efetivo exercício, a partir da data de admissão, sem interrupções, descontado o período de licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos);

II - tempo de serviço prestado em Unidade Escolar e/ou outra Unidade da SME, considerando o número de meses efetivamente trabalhados, no ano de 2026, será multiplicado pelo valor ponderal dos pontos atribuídos às Unidades de lotação em que o candidato teve exercício (Anexo II):

a) Considera-se mês, para os efeitos do inciso anterior, aquele em que o candidato iniciou o exercício até o dia 15.

III - tempo de serviço dos Profissionais do Magistério na Docência II e nas funções de Pedagogia Escolar será considerado 2 pontos por mês;

IV - a assiduidade será comprovada pelos boletins de frequência considerando o período compreendido entre 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026. Cada falta ao serviço corresponderá a perda de 5 pontos do total obtido.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente:

a) tenha menor número de faltas;

b) tenha maior tempo de serviço prestado;

c) seja mais idoso;

d) for vencedor em sorteio.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO

Art. 26. Ultimados os trabalhos de classificação, o resultado será publicado e divulgado pela Comissão de Remanejamento, no endereço eletrônico Portal SME (https://educacao.curitiba.pr.gov.br/).

Parágrafo único. Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone.

Art. 27. Será admitida a revisão da contagem dos pontos atribuídos, por meio de Recurso que aduzam fatos e circunstâncias suscetíveis de modificar a pontuação atribuída, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A revisão observará as datas e horários estabelecidos no cronograma (Anexo I), e deverá ser dirigida à Comissão de Remanejamento.

§ 2º O profissional preencherá formulário na plataforma Google Formulários, cujo link estará disponibilizado para acesso no Portal da Educação.

§ 3º A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário.

Art. 28. Não será considerada como fundamento a simples alegação de injustiça nos procedimentos adotados.

Art. 29. A Comissão, no prazo previamente estabelecido em cronograma anual do Procedimento de Remanejamento, decidirá sobre os pedidos e dará ciência do resultado ao interessado, via e-mail informado no formulário.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DO PESSOAL EXCEDENTE

Art. 30. Haverá excedência de pessoal quando o número de profissionais for superior aos critérios de lotação, definidos por Portaria específica de dimensionamento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os profissionais excedentes passarão a ser detentores de vaga Provisória (VP).

§ 2º Para os efeitos deste artigo, será considerado excedente o Profissional com menor tempo de efetivo serviço prestado na atual unidade, desde que tenha conquistado vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) e para os Profissionais do Magistério no respectivo turno onde ocorrer a excedência.

§ 3º No caso de ocorrer mais de uma excedência e todos com a mesma data de início na unidade pelo remanejamento, o critério a ser utilizado será a classificação no Procedimento de Remanejamento do ano no qual ocorreu o empate.

§ 4º O excedente será remanejado obedecendo a seguinte ordem: Agente Público PSS, Permuta (de Município ou SEED), vaga provisória (VP), vaga substituta (VS), vaga fixa (VF).

§ 5º O Profissional que estiver em formação acadêmica *Stricto Sensu*, por meio de Mestrado Profissional em Educação, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação: Teoria e Prática do Ensino pela UFPR que se tornar excedente não será remanejado, sendo os demais profissionais incluídos nos critérios do § 2º deste artigo.

TÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO POR PERMUTA

Art. 31. Somente caberá o remanejamento por permuta quando processado a pedido de ambos os interessados em um único requerimento, com a ciência dos gestores de ambas as Unidades.

§ 1º O remanejamento por permuta para os servidores em efetivo exercício na SME, realizar-se-á em períodos determinados, que serão informados previamente nos meses de fevereiro e julho/2027, via Edital encaminhado para as Unidades da SME.

§ 2º Os profissionais interessados deverão encaminhar a documentação via e-mail, cujo endereço estará disponibilizado no Portal da Educação e em Edital. A resposta da permuta com deferimento ou indeferimento será enviada pelo NGP-E por e-mail aos profissionais envolvidos.

§ 3º O pedido de remanejamento por permuta somente será possível caso ambos os interessados possuam a mesma situação funcional no que se refere ao tipo de vaga e à área de atuação, devendo a solicitação ser realizada individualmente em cada matrícula.

§ 4º Servidores com vagas diferentes deverão, antes de efetivar a permuta, abdicar da vaga tornando-se vaga provisória (VP), podendo assim realizar a permuta.

§ 5º As solicitações de Permuta que envolvam servidores que possuam restrição de saúde no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) serão encaminhadas para manifestação e parecer das chefias das unidades envolvidas quanto a possibilidade de atendimento às restrições do servidor que realizar a permuta.

Art. 32. Em qualquer caso de permuta, os remanejados ficam obrigados à permanência mínima de 1 semestre letivo na nova situação, não sendo permitida a desistência da mesma.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos definitivos ou temporários (Licença Gestação, Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde superior a 15 dias ou servidor que receber Atestado de Saúde Ocupacional com restrições laborativas), dentro deste período e após manifestação por meio de ofício da chefia da unidade, a troca de lotação será analisada, podendo o remanejamento ser desfeito pela Administração.

Art. 33. O remanejamento concedido na forma do § 3º do art. 31, perderá seus efeitos nos casos em que os profissionais tiverem restrições laborativas que os impeçam de atuar na unidade de destino, em função das demandas.

TÍTULO V

DOS AGENTES PÚBLICOS PSS

Art. 34. Os agentes públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado (PSS) que atuam na SME não participam das Etapas Eletrônica 1 e Etapa Eletrônica 2 - Remanescente.

§ 1º Durante as etapas de Remanejamento Etapa Eletrônica 1, Etapa Eletrônica 2 - Remanescente e Requerimento, os agentes públicos PSS serão lotados na SME-DISP9, e continuarão prestando serviços na mesma unidade de lotação até o fim do ano letivo 2026.

§ 2º É obrigatória a participação de todos os agentes públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado que atuam na Rede Municipal de Ensino dos cargos de Professor de Educação Infantil, Profissionais do Magistério Docência I e Agente de Apoio Educacional na etapa de Requerimento para a definição de vaga para o ano letivo 2027.

§ 3º O agente público PSS deverá realizar a solicitação de Requerimento acessando a plataforma Google Formulários, via link disponibilizado no Portal da Educação, a partir das 10 horas do dia 11 de dezembro de 2026 até as 12 horas do dia 14 de dezembro de 2026 e preencher seu pedido:

I - analisado o Requerimento, observando o princípio da conveniência e interesse da Administração no preenchimento de vagas, será encaminhado o parecer do resultado da solicitação (deferido ou indeferido) ao interessado até 02/02/2027, no e-mail informado no formulário, que deverá responder a mensagem para efeitos de ciência.

§ 4º Os Agentes Públicos PSS que não participarem desta etapa serão direcionados para as vagas não preenchidas de acordo com a demanda e necessidade de atendimento das Unidades Educacionais.

Art. 35. Fica a critério da Administração o remanejamento dos agentes públicos PSS ao longo do ano para atendimento das demandas, necessidade e/ou interesse da Rede Municipal de Ensino, devendo o agente público PSS prestar serviços na unidade definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Os Agentes Públicos contratados por meio dos Editais Normativos nº 7/2026 e 8/2026 poderão ser remanejados exclusivamente para as unidades pertencentes ao Núcleo Regional da Educação ao qual optaram no ato da inscrição do PSS.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME convidado para prestar serviços na sede da Secretaria Municipal da Educação e Núcleos Regionais da Educação, poderá participar do Procedimento de Remanejamento por classificação, devendo assumir a vaga conquistada.

§ 1º Não haverá a possibilidade de guarda de vaga nos casos de servidores em exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

§ 2º Quando o ocupante de vaga transitória (VT) ou vaga laudo (VL) retornar para as suas funções em sua Unidade de origem, seu substituto temporário será remanejado para outra vaga.

§ 3º Em caso de abertura de qualquer vaga fixa (VF), terá prioridade em ocupá-la o candidato com vaga substituta na unidade com maior tempo de efetivo exercício em vaga substituta (VS), no respectivo turno ou conforme classificação do remanejamento no qual participou para a unidade.

§ 4º Na situação descrita no parágrafo anterior, ocorrendo empate prevalecerá a melhor classificação, no procedimento na qual a vaga foi conquistada.

Art. 38. Diretores e Vice-diretores de Unidades Escolares, Diretores de CMAEE, Diretores de CMEI que não sejam detentores de vaga fixa (VF) poderão participar do Procedimento de Remanejamento somente para as Unidades onde estão atuando.

§ 1º Caso conquistem vaga fixa (VF), permanecerão com vaga transitória (VT) enquanto exercerem funções gratificadas da SME.

§ 2º Caso conquistem vaga substituta (VS), passarão a vaga provisória (VP).

Art. 39. A manutenção da atuação em Educação Especial do Profissional do Magistério, em caso de remanejamento para exercer função gratificada da SME, se dará apenas caso o profissional seja detentor de vaga fixa.

§ 1º Caso o profissional seja remanejado sem função gratificada ou não tenha vaga fixa, o servidor retornará à atuação no Ensino Regular.

§ 2º O retorno a Educação Especial se dará após nova participação e chamamento via Cadastro de Educação Especial.

Art. 40. Profissionais do Magistério de outras Redes de Ensino à disposição da SME, poderão vir a ser remanejados, caso haja excedência, interesse da Administração ou interesse do próprio servidor.

Parágrafo único. Quando a excedência ocorrer no final do ano letivo ou houver interesse por parte do servidor de mudança de local para o próximo ano letivo, estes profissionais devem participar da etapa de Requerimento.

Art. 41. Os servidores lotados em Unidades Escolares com Unidades de Educação Integral vinculadas poderão ser indicados para cumprir sua carga horária e atribuições nesses locais.

Art. 42. O detentor de vaga fixa na Educação para Jovens e Adultos - EJA terá condicionada sua permanência à quantidade mínima de 15 (quinze) alunos matriculados.

Parágrafo único. Caso não haja demanda, a turma poderá ser suprimida e o Profissional do Magistério deverá escolher nova vaga no NGP-E, no turno manhã ou tarde, ensino regular.

Art. 43. Profissionais do Magistério com atuação Professor de Sala de Recursos Multifuncionais serão lotados no turno da manhã durante o Procedimento de Remanejamento, podendo fazer suas inscrições para todas as unidades que possuam dimensionamento para esta atuação.

§ 1º Após o resultado do Procedimento de Remanejamento, a matrícula retornará para o turno de dimensionamento da Sala de Recursos Multifuncionais no local conquistado no turno no qual faz o atendimento ao estudante.

§ 2º O profissional participará com a matrícula com o qual foi convocado(a) no cadastro da Educação Especial.

Art. 44. As trocas de turno nas Unidades Escolares durante o ano letivo somente poderão ser efetivadas quando 2 Profissionais do Magistério de uma mesma unidade tiverem interesse, possuírem a mesma situação funcional em relação a atuação e atividade e mesmo tipo de vaga.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser via ofício encaminhado ao NGP-E com o ciente das partes envolvidas. Quando detentores de tipo de vaga diferente deverão abdicar da vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), tornando-se vaga provisória (VP).

Art. 45. Encerrado o Procedimento de Remanejamento por classificação, os resultados serão homologados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 46. Para o preenchimento do formulário de cancelamento de inscrição, recurso ou requerimento, é necessário o acesso com login e senha à conta Google Educação.

§ 1º Caso o servidor não tenha acesso a conta ou necessite redefinir a senha, deverá entrar em contato com a Gerência de Informação e Tecnologia da SME, equipe de Suporte Google, pelo e-mail suportegoogle@educacao.curitiba.pr.gov.br, enviando: nome completo, matrícula, CPF, telefone celular de contato e data de nascimento (dados obrigatórios), o atendimento das solicitações será realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 2º É de total responsabilidade do servidor o preenchimento do formulário, bem como a autenticação na conta Google Educação, devendo, caso necessário, entrar em contato diretamente com a equipe de Suporte Google dentro do horário de atendimento constante no § 1º, e atendendo aos prazos das etapas do procedimento contido no Anexo I.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, na forma da legislação vigente, ouvida a Comissão de Remanejamento.

Art. 48. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Fica revogada a Portaria nº 167, 25 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal da Educação, 23 de novembro de 2026.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO 2026
Profissionais do Magistério / Professor de Educação Infantil / Profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo

1 - ETAPA ELETRÔNICA:

ETAPAS	DATAS	OBSERVAÇÕES
Inscrição	Início: 25/11/2026 às 13h Término: 30/11/2026 às 12h (impreterivelmente)	As inscrições serão efetuadas pela Internet no Portal SME.
Resultado provisório	02/12/2026	Divulgação após às 18 horas, no Portal SME.
Recursos	Início: 02/12/2026 às 18h Término: 03/12/2026 ao 18h (impreterivelmente)	Pelo link disponibilizado no Portal da SME, conforme art. 20 desta Portaria
Resposta dos Recursos	até 07/12/2026	Será enviado no e-mail informado pelo servidor.
Resultado Pós Recursos	07/12/2026	Divulgação após às 18 horas no Portal SME.

2 – ETAPA ELETRÔNICA - REMANESCENTES:

ETAPAS	DATAS	OBSERVAÇÕES
Solicitação	Início: 08/12/2026 às 10h Término: 09/12/2026 ao 12h (impreterivelmente)	Deverão participar desta etapa os Profissionais da Educação com vaga provisória que não foram classificados e não fixaram vaga por ocasião das Etapa Eletrônica 1 e os profissionais que não participaram das Etapas Eletrônicas, a fim de escolha de vagas não preenchidas. Pelo link disponibilizado no Portal da SME, conforme art. 21 desta Portaria
Resultado	10/12/2026	Divulgação após 18h no Portal SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO:

Profissionais do Magistério / Professor de Educação Infantil / Profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo / Atendentes de Secretaria / Agentes Públicos PSS

ETAPAS	DATAS	OBSERVAÇÕES
Solicitação	Início: 11/12/2026 a partir das 10h Término: 14/12/2026 ao 12h (impreterivelmente)	Pelo link disponibilizado no Portal da SME, conforme disposto letra c), inciso I, § 1º, artigo 1º desta Portaria.
Resultado Servidores Estatutários	Até 18/12/2026	A resposta será encaminhada via e-mail do interessado, excetuando-se os profissionais que se enquadram nos itens a), b) e c), item III, § 1º do artigo 1º.
Resultado agente público PSS	Até 02/02/2027	A resposta será encaminhada via e-mail do interessado informado no formulário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

VALOR PONDERAL E DIFÍCIL PROVIMENTO			
SIGLA	UNIDADE ESCOLAR	VALOR PONDERAL	DIFÍCIL PROVIMENTO %
UEBN1*	RIO NEGRO (oferta período integral)	6	
UEBN10*	PROF MIRACY RODRIGUES DE ARAÚJO (oferta período integral)	6	10
UEBN11*	DONA LULU (oferta período integral)	6	20
UEBN12*	PROF REJANE M SILVEIRA SACHETTE (oferta período integral)	7	20
UEBN14 * **	BN CAIC GUILHERME L. B. SOBRINHO (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	6	20
UEBN15*	PAULO FREIRE (oferta período integral)	7	20
UEBN16*	MADRE TERESA DE CALCUTÁ (oferta período integral)	6	20
UEBN17*	HERÁCLITO FONTOURA SOBRAL PINTO (oferta período integral)	7	20
UEBN18*	P MARIA NEIDE GABARDO BETIATTO (oferta período integral)	7	20
UEBN19*	PROF CARMEN SALOMÃO TEIXEIRA (oferta período integral)	7	20
UEBN2*	PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA (oferta período integral)	5	
UEBN20*	PROF. CECILIA MARIA WESTPHALEN (oferta período integral)	7	20
UEBN24*	PROFESSORA NATHALIA DE CONTO (oferta período integral)	7	20
UEBN3*	PROF AUGUSTA GLUCK RIBAS (oferta período integral)	6	
UEBN5*	PROF JOSÉ CAVALLIN (oferta período integral)	6	20
UEBN6*	CARLOS DRUMMOND ANDRADE (oferta período integral)	7	20
UEBN7*	COLOMBO (oferta período integral)	6	
UEBN8*	PAULO R. G. ESMANHOTTO (oferta período integral)	7	20
UEBN9*	SADY SOUSA (oferta período integral)	6	
UEBQ1	JARDIM EUROPA (oferta período integral)	4	
UEBQ10	MAESTRO BENTO MOSSURUNGA (oferta período integral)	6	20
UEBQ11	PROF GUILHERME BUTLER (oferta período integral)	3	
UEBQ12	PROF TEREZA MATSUMOTO (oferta período integral)	3	
UEBQ13	NOSSA SRA. DO CARMO (oferta período integral)	4	
UEBQ14	WENCESLAU BRAZ (oferta período integral)	5	
UEBQ15*	PROF GERMANO PACIORNIK (oferta período integral)	5	
UEBQ16 *	LAPA (oferta período integral)	5	
UEBQ17	HELENA WLADIMIRNA ANTIPOFF (Educação Especial)	5	
UEBQ18	FRANCISCO DEROSSO (oferta período integral)	4	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UEBQ19	NIVALDO BRAGA (oferta período integral)	4	
UEBQ2	PARANAVAÍ (oferta período integral)	5	
UEBQ20	LEONOR CASTELLANO (oferta período integral)	5	
UEBQ21	JORN.ARNALDO A. DA CRUZ (oferta período integral)	6	20
UEBQ3	DAVID CARNEIRO (oferta período integral)	5	20
UEBQ4	CASTRO (oferta período integral)	5	
UEBQ5	ÉRICO VERÍSSIMO (oferta período integral)	6	10
UEBQ6	ROLÂNDIA (oferta período integral)	5	
UEBQ7	PROF MARIA AUGUSTA JOUVE (oferta período integral)	6	
UEBQ8	PROF FRANCISCO HUBERT (oferta período integral)	6	
UEBQ9	PROF SOPHIA GAERTNER ROSLINDO (oferta período integral)	6	
UEBV1	ROMÁRIO MARTINS (oferta período integral)	4	10
UEBV10	ANÍSIO TEIXEIRA (oferta período integral)	4	
UEBV11**	ERASMO PILOTTO (oferta 6º ao 9º ano)	4	
UEBV12 *	ARAUCÁRIA (oferta período integral)	4	
UEBV13 *	JAGUARIAIVA (atendimento UEI INTEGRADA BOA VISTA)	3	
UEBV14 *	CERRO AZUL (atendimento UEI INTEGRADA BOA VISTA)	4	
UEBV15	ENY CALDEIRA (oferta período integral)	3	
UEBV16	THEODORO DE BONA (oferta período integral)	4	
UEBV17	RICARDO KRIEGER (oferta período integral)	3	
UEBV18	CURITIBA ANO 300 (oferta período integral)	3	
UEBV19 *	RAUL GELBECK (atendimento UEI INTEGRADA BOA VISTA)	3	
UEBV2	ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES (oferta período integral)	4	
UEBV21	SANTA ÁGUEDA (oferta período integral)	3	
UEBV22 *	DUÍLIO CALDERARI (oferta período integral)	3	
UEBV23 *	TANIRA REGINA SCHIMIDT (oferta período integral)	4	
UEBV24	KÓ YAMAWAKI (oferta período integral)	3	
UEBV25 *	PILARZINHO (oferta período integral)	2	
UEBV26	EM PROFESSOR METRY BACILA (oferta período integral)	4	
UEBV3	LAURO ESMANHOTO (oferta período integral)	3	
UEBV4**	HERLEY MEHL (oferta 6º ao 9º ano)	2	
UEBV5**	JULIA AMARAL DI LENNA (oferta 6º ao 9º ano)	3	
UEBV6	JOSÉ WANDERLEY DIAS (oferta período integral)	3	
UEBV7	DOUTEL DE ANDRADE (oferta período integral)	3	
UEBV8	AUGUSTO C. SANDINO (oferta período integral)	4	
UEBV9	BELA VISTA DO PARAÍSO (oferta período integral)	5	
UECIC1	HEITOR DE A. FURTADO (oferta período integral)	4	
UECIC10 *	PRÓ-MORAR BARIGÜI (oferta período integral)	5	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UECIC11 *	DARIO P. DE C. VELLOSO (oferta período integral)	5	20
UECIC12 *	MANSUR GUÉRIOS (oferta período integral)	6	30
UECIC13 *	CAIC-CANDIDO PORTINARI** (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	5	30
UECIC14**	ALBERT SCHWEITZER (oferta 6º ao 9º ano)	5	10
UECIC15 *	NOSSA SRA. DA LUZ (oferta período integral)	5	10
UECIC16 *	JOAQUIM TÁVORA (oferta período integral)	5	10
UECIC17 *	AMÉRICA DA COSTA SABÓIA (oferta período integral)	6	20
UECIC18 *	JOÃO CABRAL DE MELO NETO (oferta período integral)	8	20
UECIC19	DOM BOSCO (oferta período integral)	3	
UECIC2	MARIA DO CARMO MARTINS (oferta periodo integral)	4	
UECIC20	ÁLVARO BORGES (oferta período integral)	6	20
UECIC21	MONTEIRO LOBATO (oferta período integral)	5	10
UECIC22 *	OTTO BRACARENSE COSTA (oferta período integral)	5	10
UECIC23 *	VILA SÃO JOSÉ (atendimento UEI INTEGRADA CIC)	6	
UECIC24 *	DOUTOR HAMILTON CALDERARI LEAL (oferta período integral)	6	30
UECIC25	FRANCISCO MESZNER (oferta período integral)	4	
UECIC26	ULISSES FALCAO VIEIRA (oferta período integral)	4	
UECIC27*	ANITA MERHY GAERTNER (oferta período integral)	4	
UECIC3 *	COLONIA AUGUSTA (atendimento UEI INTEGRADA CIC)	5	
UECIC4 *	SÃO MIGUEL** (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	4	10
UECIC5	TANCREDO DE A. NEVES (oferta período integral)	5	
UECIC6	OLIVIO SOARES SABÓIA (oferta período integral)	5	10
UECIC7 *	SIDÔNIO MURALHA (oferta período integral)	5	10
UECIC8 *	DITMAR BREPOHL (oferta período integral)	5	
UECIC9 *	MORADIAS DO RIBEIRÃO (oferta período integral)	4	
UECJ1	EVA DA SILVA (oferta período integral)	3	
UECJ13	RITA ANNA CÁSSIA (oferta período integral)	4	10
UECJ14 *	GUILHERME L. B. SOBRINHO (oferta período integral)	4	
UECJ15 *	AYRTON SENNA DA SILVA (oferta período integral)	5	10
UECJ17	ELZA LERNER (oferta período integral)	3	
UECJ18	MARUMBI (oferta período integral)	5	
UECJ19 *	DURIVAL BRITTO E SILVA ** (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	3	
UECJ2 *	LINNEU F. DO AMARAL (oferta período integral)	3	
UECJ20 *	MICHEL KHURY (oferta período integral)	5	10
UECJ21	DONATILA C. DOS ANJOS (oferta período integral)	3	
UECJ22 *	JOÃO MACEDO FILHO (oferta período integral)	4	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UECJ23	ENEAS MARQUES DOS SANTOS (oferta período integral)	3	
UECJ24	MARIA MARLI PIOVESAN (oferta período integral)	5	10
UECJ25 *	MARIA DE LOURDES L. PEGORARO (oferta período integral)	5	
UECJ26	RACHEL M. GONÇALVES (oferta período integral)	5	10
UECJ27	ENEAS FARIAS (oferta período integral)	5	10
UECJ28	MADRE ANTONIA (oferta período integral)	3	
UECJ3 *	OMAR SABBAG ** (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	3	
UECJ6 *	IRATI (oferta período integral)	4	
UECJ7	ISSA NACLI (oferta período integral)	4	
UECJ8	DONA LULA (oferta período integral)	4	
UEMZ1	MIRAZINHA BRAGA (oferta período integral)	2	
UEMZ2	CARAMURU (oferta período integral)	2	
UEMZ3	DOM MANUEL DA SILVEIRA D'ELBOUX (oferta período integral)	2	
UEMZ4	IRMAOS REBOUCAS (oferta período integral)	2	10
UEMZ5	PROFESSOR BRANDÃO (oferta período integral)	1	
UEMZ6	BATEL (oferta período integral)	1	
UEMZ7	NOELY SIMONE DE AVILA (oferta período integral)	2	10
UEMZ8	EM MATRIZ II (HELENA WONG) (Educação Especial)	2	
UEPN1	SÃO MATEUS DO SUL (oferta período integral)	5	
UEPN11 *	JURANDYR B. MOCKELL (oferta período integral)	5	
UEPN12	PIRATINI (oferta período integral)	5	10
UEPN13	MARINGÁ (oferta período integral)	6	
UEPN2	JOSÉ LAMARTINE C. O. LYRA (oferta período integral)	5	
UEPN23	FRANCISCO FRISCHMANN (oferta período integral)	5	10
UEPN24	LEONEL MORO (oferta período integral)	5	
UEPN25 *	LAÍS PERETTI (oferta período integral)	6	10
UEPN3	CLAÚDIO ABRAMO (oferta período integral)	5	
UEPN4	IVAIPORÃ (oferta período integral)	4	
UEPN43	TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA (Educação Especial)	4	
UEPN5	UMUARAMA (oferta período integral)	4	
UEPN51	BELMIRO CESAR (oferta período integral)	3	
UEPN52	ARAPONGAS (oferta período integral)	3	
UEPN53**	MARIA CLARA B. TESSEROLLI (oferta 6º ao 9º ano)	3	
UEPN54	NAIR DE MACEDO (oferta período integral)	4	
UEPN55	DO EXPEDICIONÁRIO (oferta período integral)	4	10
UEPN56	ELEVIR DIONÍSIO (oferta período integral)	3	
UEPN57	MADRE MARIA DOS ANJOS (oferta período integral)	3	
UEPN58*	DR. OSVALDO CRUZ (oferta período integral)	3	
UEPR1 *	CAMPO MOURÃO (oferta período integral - atendimento UEI INTEGRADA PORTÃO)	2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UEPR11 *	MARÇAL JUSTEN (atendimento UEI INTEGRADA PORTÃO)	2	
UEPR17**	PAPA JOÃO XXIII (oferta 6º ao 9º ano), (oferta período integral)	3	
UEPR18	PE. JOSÉ DE ANCHIETA (oferta período integral)	4	
UEPR19	CEI PROFº ADRIANO C. G. ROBINE (oferta período integral)	4	
UEPR20	NOVA ESPERANÇA (oferta período integral)	4	
UEPR21 *	GRACILIANO RAMOS (atendimento UEI INTEGRADA PORTÃO)	4	
UEPR27	SÃO LUIZ (oferta período integral)	2	
UEPR3	FRANCISCO KLEMTZ (oferta período integral)	3	
UEPR30	MIGUEL KRUG (oferta período integral)	3	
UEPR33	ITACELINA BITTENCOURT (oferta período integral)	2	10
UEPR34	PRESIDENTE PEDROSA (oferta período integral)	2	
UEPR35 *	MARIA NICOLAS (oferta período integral - atendimento UEI INTEGRADA PORTÃO)	2	
UEPR36	NANSYR CECATO (oferta período integral)	2	
UEPR37	ALI BARK (Educação Especial)	2	
UEPR38	LINA MARIA MARTINS MOREIRA (oferta período integral)	4	
UEPR39	JARDIM SANTOS ANDRADE (oferta período integral)	3	
UEPR40	PE. JOÃO CRUCIANI (oferta período integral)	3	
UEPR41	EM DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ZÉLIA MILLÉO PAVÃO (oferta período integral)	3	
UESF1	SONIA MARIA COIMBRA KENSKI (oferta período integral)	4	
UESF17	ANA HELLA (oferta período integral)	2	
UESF19 *	WALTER HOERNER (oferta período integral)	3	
UESF2 *	FOZ DO IGUAÇU (oferta período integral)	4	
UESF22	NYMPHA MARIA DA ROCHA PEPLOW (oferta período integral)	2	
UESF23 *	JOÃO STIVAL (oferta período integral)	5	
UESF3	DOS VINHEDOS (oferta período integral)	3	
UESF4	RAOUL WALLENBERG (oferta período integral)	5	
UESF5	JULIO MOREIRA (oferta período integral)	4	
UESF6 *	BOLESLAU FALARZ (oferta período integral)	4	
UESF7	PEDRO DALLABONA (oferta período integral)	4	
UESF8	PARANAGUÁ (oferta período integral)	4	
UESF9	JARDIM SANTO INÁCIO (oferta período integral)	3	
UETQ1*	DONA POMPÍLIA (oferta período integral)	8	30
UETQ10*	SANTA ANA MESTRA (oferta período integral)	8	30
UETQ11 *	RIO BONITO (atendimento UEI INTEGRADA TATUQUARA)	8	30
UETQ12 *	JOANA RAKSA (atendimento UEI INTEGRADA TATUQUARA)	8	30
UETQ13	HELENA KOLODY (oferta período integral)	8	30
UETQ14	MARIA IENKOT ZEGLIN (oferta período integral)	8	30
UETQ15	JOÃO AMAZONAS (oferta período integral)	8	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UETQ2	NEWTON BORGES REIS (oferta período integral)	8	30
UETQ3	DARCY RIBEIRO (oferta período integral)	8	30
UETQ4	MARGARIDA ORSO DALAGASSA (oferta período integral)	8	30
UETQ5	OSVALDO ARNS (oferta período integral)	8	30
UETQ6	ÉRICA PLEWKA MLYNARCZYK (oferta período integral)	8	30
UETQ7	ANTONIO PIETRUZA (oferta período integral)	7	20
UETQ8 *	VILA ZANON (atendimento UEI INTEGRADA TATUQUARA)	8	30
UETQ9	LEONEL DE MOURA BRIZOLA (oferta período integral)	8	30

*	ESCOLAS COM OFERTA DE PERÍODO INTEGRAL EM UNIDADE ANEXA, OS PROFISSIONAIS REMANEJADOS PARA ESSAS UNIDADES PODERÃO ATUAR NA ESCOLA, NA UNIDADE ANEXA OU NA UEI INTEGRADA.

**	ESCOLAS QUE OFERTAM ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)

SIGLA	CMAE	VALOR PONDERAL	DIFÍCIL PROVIMENTO %
CMAEEBN1	PROFª REGINA NARDINO PEREIRA	8	20
CMAEEBQ1	FRANCISCO ANTONIO MARÇALLO	6	
CMAEEBV1	ARLETE PROCOTTE	3	
CMAEECIC1	RONALDO VADSON SCHAWANTES	5	
CMAEECJ1	IVA DE ABREU COSTA E SILVA	3	
CMAEEMZ1	MARIA DO CARMO PACHECO	1	
CMAEEMZ2	CENTRO DE ENSINO PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	1	
CMAEEMZ3	CMAEE ESPECIALIZADO SINDROME DE DOWN	2	
CMAEEMZ4	CMAEE ESPECIALIZADO ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTACAO	2	
CMAEEPN1	MARIA CANDIDA FANKIN ABRÃO	4	
CMAEEPR1	MARIA JULIETA ALVES MALTY	4	
CMAEESF1	ANA MARIA POPPOVIC	4	
CMAEETQ1	BRANCA CASAGRANDE SABBAG	8	

SIGLA	LOCAL	VALOR PONDERAL	DIFÍCIL PROVIMENTO %
NRE/ SEDE SME/ DEPARTAMENTOS SME		8	

SIGLA	CMEI	VALOR PONDERAL	DIFÍCIL PROVIMENTO %
CMEIBN1	TIA CHIQUITA	7	20
CMEIBN10	SALGUEIRO	6	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEIBN11	INFANTIL BAIRRO NOVO	7	20
CMEIBN12	JEQUITIBÁ	7	20
CMEIBN13	SONHO DE CRIANÇA	7	20
CMEIBN15	INFANTIL XAPINHAL II	5	
CMEIBN16	NOVO HORIZONTE	7	20
CMEIBN18	CMEI LALA SCHNEIDER	6	20
CMEIBN2	VILA OSTERNACK	7	20
CMEIBN20	CIRO FRARE	7	20
CMEIBN21	DR. ARNALDO CARNASCIALI	6	
CMEIBN22	SYLVIA ORTHOF	6	20
CMEIBN23	ARNALDO AGENOR BERTONE	6	20
CMEIBN24	ROSY TEREZINHA BIALLY	6	20
CMEIBN25	IODEIA FELICIO	7	
CMEIBN26	JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	7	20
CMEIBN27	CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS	7	
CMEIBN28	PREF. IVO ARZUA PEREIRA	6	
CMEIBN29	MUSSA JOSÉ ASSIS	7	
CMEIBN3	SANTA IZABEL	6	20
CMEIBN30	GOV. JAYME CANET JUNIOR	6	
CMEIBN31	PEDRO CLAILTON PELANDA	6	
CMEIBN32	PROFª ELIANA DA COSTA MARQUES	6	
CMEIBN33	SÍTIO CERCADO V (LILI MOCHON)	5	
CMEIBN34	BAIRRO NOVO IV (TELMA FONTOURA)	7	
CMEIBN35	CMEI MAESTRINA ESMERALDA ROVANI	7	
CMEIBN4	SÃO JOÃO DEL REY	6	
CMEIBN5	MORADIAS OLINDA	6	
CMEIBN6	VILA VITÓRIA	6	
CMEIBN7	COQUEIROS	6	
CMEIBN8	RIO NEGRO	6	20
CMEIBN9	PARIGOT DE SOUZA	5	
CMEIBQ1	CONJUNTO ARAUCÁRIA	5	
CMEIBQ10	SÃO JOSÉ OPERÁRIO	6	
CMEIBQ11	TAPAJÓS	4	
CMEIBQ12	TAPAJÓS II	3	
CMEIBQ13	TIRADENTES	6	
CMEIBQ14	VILA HAUER	4	
CMEIBQ16	XAXIM	6	
CMEIBQ19	ITAMARATI	5	
CMEIBQ2	ERICO VERISSIMO	6	10
CMEIBQ20	JARDIM ESMERALDA	4	
CMEIBQ21	URANO	5	
CMEIBQ22	DEMAWE	4	
CMEIBQ23	PANTANAL	6	20
CMEIBQ24	ESCRITOR ELIAS JOSÉ	6	10
CMEIBQ25	PROF. CLARICE ROCHA DA ROSA	6	
CMEIBQ26	EDMUNDO LEMANSKI	5	
CMEIBQ27	FULVIA ROSEMBERG	5	
CMEIBQ28	BOQUEIRÃO (MADRE ELVIRA)	5	
CMEIBQ29	BOQUEIRAO II (MARIA AMÉLIA DE ASSIS)	6	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEIBQ3	EUCALÍPTOS	6	
CMEIBQ4	FAZENDA BOQUEIRÃO	4	
CMEIBQ5	HORTÊNCIAS	6	
CMEIBQ6	JARDIM PARANAENSE	6	20
CMEIBQ7	MEIA LUA	4	
CMEIBQ9	MORADIAS BELÉM	5	
CMEIBV1	ATUBA	4	
CMEIBV10	VILA LEONICE	4	10
CMEIBV11	VILA NORI	3	
CMEIBV13	CAMPO ALTO	4	
CMEIBV14	KRASINSKI	3	
CMEIBV15	BAIRRO ALTO / TARUMÃ	4	
CMEIBV16	VILA DIANA	3	
CMEIBV18	ÂNGELA DELLATRE - LÁPIS DE COR	4	
CMEIBV19	CANTINHO DO SOL	4	
CMEIBV2	BRACATINGA	3	
CMEIBV20	IRMÃ DULCE	4	
CMEIBV21	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	4	
CMEIBV22	IRMÃ DOROTHY MAE STANG	4	
CMEIBV24	BOA VISTA	4	
CMEIBV25	JARDIM ALIANÇA	4	
CMEIBV27	PROFESSORA ADA PIRES DE OLIVEIRA	2	
CMEIBV28	MARIA APARECIDA BUSCARDIN HARTMANN	4	
CMEIBV29	JARDIM ALEGRE	5	
CMEIBV30	VILA NORI II - (HELOINA GRECA)	2	
CMEIBV31	MARIA ANTONIA MOSCALEWSKI SCHUARTZ	4	
CMEIBV32	MARIA JOSÉ COUTINHO CAMARGO	3	
CMEIBV33	VEREADOR JAIRO MARCELINO		
CMEIBV3	CASSIOPÉIA	3	
CMEIBV4	CINDERELA	2	
CMEIBV5	ABAETÉ	3	
CMEIBV6	LIBERDADE	4	
CMEIBV7	SANTA CÂNDIDA	4	
CMEIBV8	SANTA EFIGÊNIA	3	
CMEIBV9	VILA CALIFÓRNIA	4	
CMEICIC1	CONJUNTO ATENAS II	4	
CMEICIC10	CAIUÁ II	5	
CMEICIC11	CONJUNTO CANANÉIA	4	
CMEICIC12	ITACOLOMI/SABARÁ	5	20
CMEICIC13	ITAPEMA	5	
CMEICIC14	ITATIAIA	5	
CMEICIC15	CONJUNTO PAQUETÁ I E II	4	
CMEICIC16	NOVA BARIGUI	5	10
CMEICIC17	PORTO SEGURO	5	
CMEICIC18	SANTA HELENA	5	
CMEICIC19	UBATUBA/TAMBAÚ	4	
CMEICIC2	CONJUNTO ILHA BELA	4	
CMEICIC20	VERA CRUZ II	5	
CMEICIC21	CAIC CÂNDIDO PORTINARI	5	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEICIC22	PORTO BELO	5	
CMEICIC23	CAMPO ALEGRE	4	
CMEICIC24	CONJUNTO NOSSA SRA DA LUZ II	5	10
CMEICIC25	OSWALDO CRUZ I	5	
CMEICIC26	OSWALDO CRUZ II	5	10
CMEICIC27	ESTAÇÃO BARIGUI	5	10
CMEICIC28	TIA EVA	5	10
CMEICIC29	MARECHAL RONDON II	4	
CMEICIC3	MORADIAS AUGUSTA	4	
CMEICIC30	LUZ DO AMANHÃ	5	10
CMEICIC31	VILA VERDE II	6	20
CMEICIC32	CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO	5	20
CMEICIC33	VILA VERDE	7	20
CMEICIC34	HUGO PERETTI	5	10
CMEICIC35	VITÓRIA REGIA	6	20
CMEICIC36	OSNI CAMARGO CARVALHO	4	
CMEICIC37	MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	5	30
CMEICIC38	MORADIAS CORBELIA	6	30
CMEICIC39	MARIO COVAS	6	
CMEICIC4	SÃO JOSÉ	6	10
CMEICIC40	ISIS SANSON MONTE SERRAT	5	
CMEICIC41	CONJUNTO CAMPONESA	4	
CMEICIC42	SÃO LEONARDO	4	
CMEICIC43	JARDIM GABINETO	4	
CMEICIC44	RIAD SALAMUNI	5	
CMEICIC45	MARIA DO ROCIO RAMIRA MAESTRELLI	5	
CMEICIC46	JOÃO BOTELHO	8	
CMEICIC47	DONA FRANCISCA WILSEK	5	
CMEICIC48	PROFESSORA CANDICE REGINA DAVID	4	
CMEICIC5	VILA SANDRA	4	
CMEICIC6	BARIGUI	5	10
CMEICIC8	CAIUÁ/ILHÉUS	5	
CMEICIC9	CAIUÁ I	5	10
CMEICJ1	AUTÓDROMO I	4	10
CMEICJ10	VÓ NAZARETH	4	
CMEICJ12	TRINDADE	3	
CMEICJ13	VILA LORENA	5	10
CMEICJ14	CARAMURU	3	
CMEICJ15	SANTO ANTONIO	4	
CMEICJ16	ANA PROVELLER	5	10
CMEICJ17	MORADIAS IGUAÇU	4	
CMEICJ18	PROFESSOR OSNY DACOL	5	10
CMEICJ19	PROFESSORA TERUKO BELTRÃO	5	10
CMEICJ2	CAJURU	3	
CMEICJ20	DR. FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO	5	10
CMEICJ21	RUTH CARDOSO	5	10
CMEICJ22	IOKO MARGARETE HARA	5	
CMEICJ23	VILA MACEDO	4	
CMEICJ24	SENADOR AFFONSO ALVES	3	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEICJ25	JARDIM SAVANA (CORA CORALINA)	3	
CMEICJ26	GEN. ITALO CONTI	4	
CMEICJ27	CORINA FERREIRA FERRAZ	4	
CMEICJ28	UNIÃO FERROVIÁRIA I (ANA GRÁCIA)	4	
CMEICJ29	UBERABA III (SALOME MACHADO)	5	
CMEICJ3	CONJUNTO ARAGUAIA	3	
CMEICJ4	CONJUNTO IRACEMA	3	
CMEICJ6	CONJ. MERCÚRIO	4	
CMEICJ7	SOLITUDE	5	
CMEICJ8	UBERABA	4	
CMEICJ9	VILA CAMARGO	3	
CMEIMZ1	CENTRO CÍVICO	1	
CMEIMZ2	CURITIBA	1	
CMEIMZ3	VILA TORRES	2	10
CMEIMZ4	NELY ALMEIDA	2	
CMEIMZ5	LAURA GONCALVES SANTOS	2	
CMEIMZ6	MATRIZ (BEZERRA DE MENEZES)	1	
CMEIMZ7	IDA EMILIA HANNEMANN DE CAMPOS	1	
CMEIPN11	JARDIM PARANÁ	4	
CMEIPN15	OLGA BENÁRIO PRESTES	6	
CMEIPN18	PARQUE INDUSTRIAL	5	
CMEIPN19	PINHEIRINHO	5	
CMEIPN22	SÃO CARLOS	6	
CMEIPN25	VILA IPIRANGA	4	
CMEIPN28	XAPINHAL	6	10
CMEIPN47	DR. ERALDO KUSTER	5	
CMEIPN50	UBERLÂNDIA	4	10
CMEIPN51	VILA FORMOSA	4	
CMEIPN52	VILA LINDÓIA	3	
CMEIPN53	VILA FANNY	3	
CMEIPN54	VILA LEÃO	4	
CMEIPN55	IVONETE ROSA DE SOUZA	3	
CMEIPN56	PARQUE INDUSTRIAL II - (LOURDES DE ARAUJO CANET)	5	
CMEIPN7	MORADIAS GRAMADOS	5	10
CMEIPN8	INDEPENDÊNCIA	5	
CMEIPR13	ESTRELA	3	
CMEIPR14	FAZENDINHA	4	
CMEIPR16	PIMPÃO	3	10
CMEIPR18	SANTA AMÉLIA	4	
CMEIPR20	SANTA QUITÉRIA	3	
CMEIPR26	VILA PAROLIN	2	10
CMEIPR28	VILA RIGONI	4	
CMEIPR29	VILA ROSINHA	3	
CMEIPR3	COLOMBO I E II	4	
CMEIPR33	JOÃO BATISTA FONTANA	2	10
CMEIPR35	NICE BRAGA	3	
CMEIPR36	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	2	
CMEIPR37	PORTÃO	3	
CMEIPR38	GUILHERME CANTO DARIN	2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEIPR39	SANTA GUERNET SCHIER	3	
CMEIPR40	SANTOS ANDRADE	3	
CMEIPR41	CMEI SEMINARIO II (LIETE BLUME)	3	
CMEIPR42	CMEI PROFESSOR LIU KAI	3	
CMEISF10	SÃO BRÁZ	4	
CMEISF12	UNIÃO DAS VILAS	4	
CMEISF13	VILA REAL	4	
CMEISF15	PROFESSORA MARIA VIEZZER	2	
CMEISF18	PROF. LYGIA CARNEIRO	4	
CMEISF19	BUTIATUVINHA	5	
CMEISF20	NELSON BUFARA	4	
CMEISF21	SÃO JOÃO	4	
CMEISF22	EONIDES TEREZINHA FERREIRA	4	
CMEISF23	GIOVANNA SERENATO PANICHI	4	
CMEISF4	CONJUNTO MONTEVERDI	4	
CMEISF5	CONJUNTO PIQUIRI	4	
CMEISF6	JARDIM SATURNO	4	
CMEISF8	CMEI DINALVA TULIO	4	
CMEITQ1	PALMEIRAS	7	20
CMEITQ10	RURBANA	8	30
CMEITQ11	ERONDY SILVERIO	8	30
CMEITQ12	HERMES MACEDO	8	30
CMEITQ13	JOSÉ CARLOS PISANI	8	30
CMEITQ14	FANI LERNER	8	30
CMEITQ15	MARIA GRACITA GRACIA GONÇALVES	8	30
CMEITQ16	JORNALISTA JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI	8	30
CMEITQ17	JULIO RAPHAEL GOMEL GOMEL	8	
CMEITQ18	FLORA MUNHOZ DA ROCHA	8	
CMEITQ19	GERDT GUENTHER HASTSCHBACH	8	
CMEITQ2	VÓ ANNA	8	30
CMEITQ20	LUCIA ZANIER DEMETERCO	8	
CMEITQ21	JARDIM LUDOVICA (TANIA BRANDT)	8	
CMEITQ22	MILTON LUIZ PEREIRA	8	
CMEITQ23	JORNALISTA ISABEL PIMENTEL	8	
CMEITQ24	CMEI TATUQUARA (SUELI SEIXAS)	8	
CMEITQ3	SANTA RITA	8	30
CMEITQ4	DALAGASSA	8	30
CMEITQ5	MORADIAS DA ORDEM	8	30
CMEITQ6	MONTEIRO LOBATO	8	30
CMEITQ7	DONA BERTHA	8	30
CMEITQ8	MARIA VILMA PAOLINI	8	30
CMEITQ9	CAJUEIRO	8	30